



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

039inf15 – HMF

**INFORMATIVO 39 / 2015**  
**NOVOS ÔNUS/BÔNUS COM O NOVO CÓDIGO DE**  
**PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015)**

No dia 17/03/2015, foi publicada a lei federal 13.105, que criou o Novo Código de Processo Civil, em substituição ao Código de Processo Civil do ano de 1973 vigente até hoje. A nova norma só terá vigência a partir de 18/3/2016. A expectativa era de que tal vigência fosse prorrogada para o ano 2017, tendo em vista que o novo texto exige muitas adaptações de costumes por parte dos advogados, magistrados etc. No entanto, hoje é seguro dizer que não haverá prorrogação e, sim, que novas regras já estarão valendo mesmo em 18/3/2016.

A grande maioria dos profissionais jurídicos já está se preparando para as novidades, e existem, ainda, certas dúvidas de interpretação. No entanto, é necessário que as empresas também se preparem. Isso porque é normal que, mesmo empresas de pequeno porte, tenham cerca de três processos em trâmite permanente, ainda que um às vezes termine, e outro surja, tudo pela normalidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho.

O Novo Código de Processo Civil afetará praticamente todos os processos judiciais, sobre quase todos os assuntos e inclusive os já em curso, iniciados antes de 2016. Essa recente lei é positiva em muitos aspectos. O presente informativo, para leigos, destaca apenas três pontos.

Primeiro (art. 246), “com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas judiciais eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.” Assim, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as comunicações serão eletrônicas diretamente para as empresas e (se existirem) para seus advogados. Isso agilizará vários procedimentos e exigirá mais atenção, devendo cada empresa se organizar junto aos seus prestadores de serviços jurídicos.

Segundo, o novo código dará mais agilidade ao Poder Judiciário e mais importância às decisões da primeira instância. Assim, mais do que nunca, é importantíssimo haver bom trabalho advocatício desde o primeiro momento, sob pena de não se conseguir reversão em instâncias seguintes (ou as tentativas de reversão serem custosas).

Terceiro, felizmente haverá, cada vez mais, obstáculos para recorrer e/ou “atrasar” os resultados práticos dos processos (“enrolar”). Hoje existem incentivos para apresentar recursos judiciais (impugnações), com réu postergando o encerramento do processo. Quase não há penalidade contra quem recorre. Com o Novo Código de Processo Civil, o julgador aumentará os honorários a ser pagos pelo perdedor a cada



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

recurso que este apresentar. Assim, uma pessoa condenada a pagar R\$ 100.000,00 ao vitorioso e mais R\$ 10.000,00 de honorários na primeira instância terá de pagar o total de R\$ 15.000,00 em honorários se recorrer para a segunda instância e, ainda assim, perder. E terá de pagar o total de R\$ 20.000,00 se recorrer para tribunais superiores e perder. Na atualidade, na grande maioria dos processos, não há majoração para além dos R\$ 10.000,00 originais da primeira instância.

Com relação ao último parágrafo acima, além dos honorários, o vencedor do processo poderá, contra o perdedor, apresentar “execução/cumprimento provisório” da decisão da segunda instância, independentemente de recurso para instância superior. Isso é possível na atualidade, mas, com o novo código, há “honorários advocatícios adicionais de 10% para o procedimento de “cumprimento provisório”, além de multa de mais 10% pelo atraso. Assim, uma condenação da primeira instância de R\$ 100.000,00 pode facilmente se transformar no total de R\$ 130.000,00 (mais juros e correção monetária), caso o devedor perca na segunda instância, continue recorrendo, mas não pague de imediato (tais penalidades hoje só existem no caso de devedor condenado definitivamente, sem nenhum recurso pendente de julgamento).

Tudo é relevante para pessoas que sejam autoras ou rés em processos em curso no momento de vigência do Novo Código de Processo Civil (18/3/2016), mesmo que iniciados anos antes. Os processos que, em tal momento, já tenham decisão da segunda instância poderão ser cobrados mediante imediato “cumprimento provisório” com as referidas penalidades adicionais (honorários de 10% e multa de 10%), independentemente de recursos às instâncias superiores (tais últimos recursos somente se vitoriosos, então reverterão os efeitos do “cumprimento provisório”). Assim, em razão dos custos (para devedores) e oportunidades (para credores) a partir de 18/3/2016 é que, desde já, recomenda-se que cada empresa analise a lista de seus processos. Em relação àqueles em que haja perspectiva de fazer cobrança, já preparem a petição com seu advogado para dia 18/3/2016 (ou já negociem com o devedor). Em relação àqueles em que haja perspectiva de sofrer cobrança, já preparem os valores para depositar judicialmente até dia 18/3/2016 e, assim, evitar as penalidades adicionais (honorários de 10% e multa de 10%).

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição e lembramos que todos os nossos informativos jurídicos estão na internet.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398